



PROJETO DE LEI PL./0182.0/2019

Lido no expediente	051	Sessão de	11/06/19
Às Comissões de:	<input checked="" type="checkbox"/> () Juris <input checked="" type="checkbox"/> () Meio Ambiente <input type="checkbox"/> () <input type="checkbox"/> ()		
	Secretário		

Institui o Selo Verde Vida.

Art. 1º Fica instituído o Selo Verde Vida, a ser concedido, anualmente, às empresas do setor privado, com sede no Estado de Santa Catarina, que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental em sua cadeia produtiva e na prestação de serviços.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, práticas de sustentabilidade ambiental são aquelas que contribuem para um meio ambiente saudável, ecologicamente equilibrado e que não acarretem degradação ambiental, tais como:

I- a utilização de sistemas de tratamento e reaproveitamento da água;

II- o uso racional da água e da energia elétrica;

III- a reciclagem de lixo sólido;

IV- a reutilização de sobras de matéria-prima;

V- a adoção de projetos educacionais voltados para a preservação do meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável da comunidade em que a empresa está inserida;

VI- o uso de materiais recicláveis para a confecção de embalagens dos produtos;

VII- o uso de filtros que retenham os poluentes emitidos em determinadas fases da produção industrial;

VIII- o descarte adequado de esgoto e resíduos químicos por meio de tratamento especializado;

IX- o emprego de fontes de energia limpa e renovável nos processos de produção; e

X- o respeito à legislação ambiental, bem como aos atos administrativos a ela correlacionados.



Art. 2º A empresa detentora do Selo Verde Vida poderá utilizá-lo para os fins de divulgação de sua marca, produtos e serviços.

Art. 3º A análise dos requisitos para a concessão do Selo, seu prazo de validade e demais especificações, serão definidas por meio de regulamentação específica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Luiz Fernando Vampiro



JUSTIFICAÇÃO

A criação do Selo Verde Vida para as empresas privadas, do Estado de Santa Catarina, tem o intuito de estimular práticas sustentáveis de produção de bens e serviços, que visem à sustentabilidade ambiental.

O Estado de Santa Catarina tem sofrido impactos ambientais significativos nos últimos anos, por isso, torna-se necessária a adoção de ações e a criação de leis efetivas para frear essa assustadora degradação, que aflige e é motivo de preocupação à população.

Assim, o Projeto de Lei em apreço pretende instituir um instrumento por meio do qual sejam identificadas e premiadas as empresas que atuam em conformidade com a legislação ambiental e que tenham a consciência da importância da adoção de práticas sustentáveis de produção de bens e serviços.

A concessão do Selo Verde Vida tem o condão de conferir às empresas o título de empresa defensora dos recursos ambientais e naturais do Estado de Santa Catarina.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, rogo aos demais Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Luiz Fernando Vampiro



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0182.0/2019

Trata-se de Projeto de Lei nº 0182.0/2019 que “Institui o Selo Verde Vida”, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 11 de junho de 2019 e foi avocada no dia 13 de junho nesta Comissão.

Um dos objetivos do Projeto de Lei é estimular práticas sustentáveis de produção de bens e serviços, que visem à sustentabilidade ambiental.

Entendo, que antes de proferir parecer conclusivo é relevante oportunizar a manifestação prévia da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, com amparo no Inciso IX do Artigo 71 do Regimento Interno requero **DILIGÊNCIA** para manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Sala das Comissões,

Romildo Titon
Deputado Estadual



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Romildo Titon, referente ao processo PL./0182.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) ...

OBS: diligenciamiento

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Coronel Mocellin, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampiro, Maurício Eskudlark, Milton Hobus, Paulinha.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de Junho de 2019

Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0182.0/2019

Institui o Selo Verde Vida.

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui o Selo Verde Vida.

O projeto foi lido na sessão do dia 11 de junho de 2019 e foi distribuído inicialmente para essa Comissão, onde avoquei sua relatoria.

Em 18 de junho de 2019, foi aprovado requerimento de diligência para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, a qual respondeu através do Ofício nº 680/CC-DIAL-GEMAT e anexos de fls., 12 até 17.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria proposta neste projeto quer criar um selo para os estabelecimentos privados, com sede no Estado de Santa Catarina, que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental em sua cadeia produtiva e na prestação de serviços.

O Estado de Santa Catarina possuiu diversas leis que instituíram selo, como exemplos: a Lei nº 16.373/14 que instituiu o Selo Verde + de origem da Deputada Angela Albino e sancionada pelo Governador Raimundo Colombo, a Lei nº 17.154/17 que instituiu o Selo Empresa Solidária com a Vida de origem do Deputado Antônio Aguiar e sancionada pelo Governador Raimundo Colombo, a Lei nº 17.560/18 que instituiu o Selo Amigo do Animal Abandonado de origem do Deputado João Amin e sancionada pelo Governador em exercício e Presidente do Tribunal de



Justiça Rodrigo Collaço, a Lei nº 17.693/19 que instituiu o Selo Cidade Sustentável de origem do Deputado Cesar Valduga e sancionada pelo Governador Carlos Moisés da Silva, a Lei nº 17.695/19 que instituiu o Selo “Santa Catarina por uma Nova Vida” de origem do Deputado Valmir Comin e sancionada pelo Governador Carlos Moisés da Silva e a Lei nº 17.716/19 que instituiu o Selo Amigo do Produtor Catarinense de origem do Deputado João Amin e sancionada pelo Governador Carlos Moisés da Silva.

Todos os projetos citados somente instituem o selo, mas não dão atribuição ao Poder Executivo. Neste sentido há necessidade de adequação do projeto de lei apresentado retirando os artigos 3º e 4º, pois criam atribuições ao Poder Executivo o que seria inconstitucional por vício de origem.

Assim, apresento substitutivo global ao projeto de lei somente para retirar os artigos 3º e 4º tornando assim o projeto constitucional e legal como os exemplos apresentados, e na forma como aprovado por essa Comissão na reunião anterior o PL 0291/2019.

Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art.144 e no inciso II do art. 210 do Regimento Interno, por verificar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0182.0/2019, nos termos da emenda substitutiva global em anexo, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala da Comissão,

Deputado **Romildo Titon**
Relator



Emenda Substitutiva Global ao PL nº 0182.0/2019

Institui o Selo Verde Vida.

Art. 1º Fica instituído o Selo Verde Vida, a ser concedido, anualmente, às empresas do setor privado, com sede no Estado de Santa Catarina, que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental em sua cadeia produtiva e na prestação de serviços.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, práticas de sustentabilidade ambiental são aquelas que contribuem para um meio ambiente saudável, ecologicamente equilibrado e que não acarretem degradação ambiental, tais como:

I- a utilização de sistemas de tratamento e reaproveitamento da água;

II- o uso racional da água e da energia elétrica;

III- a reciclagem de lixo sólido.

IV- a reutilização de sobras de matéria-prima;

V- a adoção de projetos educacionais voltados para a preservação do meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável da comunidade em que a empresa está inserida;

VI- o uso de materiais recicláveis para a confecção de embalagens dos produtos;

VII- o uso de filtros que retenham os poluentes emitidos em determinadas fases da produção industrial;

VIII- o descarte adequado de esgoto e resíduos químicos por meio de tratamento especializado;

IX- o emprego de fontes de energia limpa e renovável nos processos de produção; e

X- O respeito à legislação ambiental, bem como aos atos administrativos a ela correlacionados.

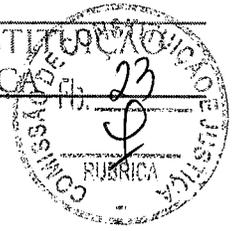
Art. 2º A empresa detentora do Selo Verde Vida poderá utilizá-lo para os fins de divulgação de sua marca, produtos e serviços.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ROMILDO LUIZ TITON
Deputado Estadual



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Romildo Titon, referente ao processo PL./0182.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 19 a 22.

OBS:

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Coronel Mocellin, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampiro, Mauricio Eskudlark, Milton Hobus, Paulinha. Includes handwritten signatures in the Voto Favorável column.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2019.

Handwritten signature of Romildo Titon

Dep. Romildo Titon



Referência: Parecer ao Projeto de Lei n. 182.0/2019

Objeto: Institui o Selo Verde Vida

Procedência: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Luiz Fernando Vampiro que visa instituir o Selo Verde Vida a ser concedido às empresas que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 11 de junho do corrente ano, tendo sido apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, onde obteve parecer favorável à sua admissibilidade na forma o substitutivo global apresentado naquela Comissão.

No âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Consoante se infere das justificativas apresentadas pelo autor da proposição, com a instituição do Selo Verde Vida, objetiva-se estimular as empresas privadas sediadas no Estado de Santa Catarina a adotar práticas sustentáveis na produção de bens e na prestação de serviços, garantindo a sustentabilidade ambiental.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça foi apresentado e aprovado Substitutivo Global, suprimindo os artigos 3º e 4º por alegada inconstitucionalidade. Os artigos suprimidos estabeleciam que o Chefe do Poder Executivo regulamentaria a lei, nos termos do art. 71, III, da CESC.

Por essa razão, conquanto entenda que os citados dispositivos não contêm vício de constitucionalidade, porquanto o poder regulamentar decorre de previsão expressa do texto da Constituição do Estado (inciso III, art. 71), não vejo como possível a reinserção dos dispositivos suprimidos, nos termos sugerido pelo Deputado João Amin.

Ademais, nenhuma das leis instituidoras de selo aprovadas neste parlamento contam com semelhante dispositivo, o que não retira a responsabilidade do Poder Executivo de expedir os regulamentos necessários à sua execução.

Dessa forma, a análise empreendida nesta Comissão dar-se-á a partir do Substitutivo Global aprovado.



A apresentação do projeto deriva, segundo o seu autor, dos significativos impactos ambientais que atingiram o Estado de Santa Catarina nos últimos anos.

O projeto traz em seu parágrafo único a definição das práticas ambientais que contribuem para um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, destacando-se.

Como destacado pelo eminente Relator na CCJ, no Estado de Santa Catarina há legislação instituindo selos voltados ao estímulo às empresas, destacando-se as Leis n. 13.373/2014 (institui o Selo Verde +), 17.154/2017 (institui o Selo Empresa Solidária com a Vida), 17.560/2018 (institui o Selo Amigo do Animal Abandonado), 17.693/2019 (institui o Selo Cidade Sustentável), 17.695/2019 (institui o Selo Santa Catarina por uma Nova Vida) e 17.716/2019 (institui o Selo Amigo do Produtor Catarinense).

A despeito das várias leis instituindo diferentes selos, entendo que a presente proposição, quanto ao seu mérito, merece ser acolhida por esta Comissão, já que busca criar estímulos à adoção de práticas ambientais sustentáveis por parte das empresas situadas no território Catarinense.

Como assinalado pelo autor da proposição, nos últimos anos o Estado de Santa Catarina foi atingido por diversos eventos que causaram distribuição e mortes, parte dos fenômenos decorrentes de eventos climáticos decorrentes do impacto da atividade humana. Por isso, é importante a adoção de práticas ambientais adequadas que buscam preservar o meio ambiente.

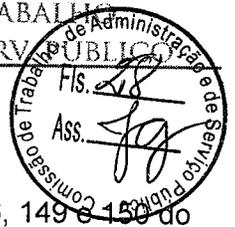
Dessa forma, a presente proposição cumpre papel importante no sentido de estimular às empresas a adotar medidas que visem manter um ambiente equilibrado.

Nesse sentido, no âmbito desta Comissão, observadas as competências definidas no art. 80, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, entendo que a proposta merece ser aprovada.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do projeto em análise.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR



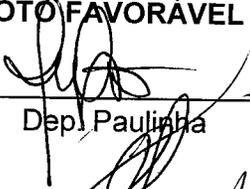
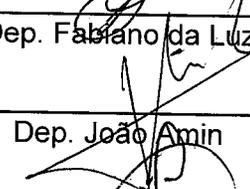
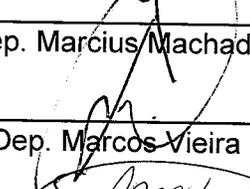
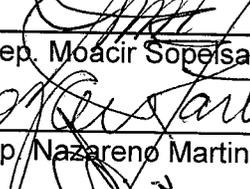
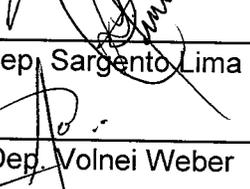
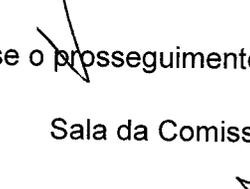
Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
- unanimidade
- com emenda(s)
- aditiva(s)
- substitutiva global
- rejeitou
- maioria
- sem emenda(s)
- supressiva(s)
- modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Nazareno Martins, referente ao processo PL./0182.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 26 e 27.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Paulinha	 Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Fabiano da Luz	 Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. João Amin	 Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcius Machado	 Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Marcos Vieira	 Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Moacir Sopelsa	 Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa
Dep. Nazareno Martins	 Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Sargento Lima	 Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima
Dep. Volnei Weber	 Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão de 28 de dezembro de 2019.


Dep. Paulinha



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0182.0/2019

Institui o Selo Verde Vida.

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, visando instituir o Selo Verde Vida.

Em síntese a justificativa do autor, é de que “o *Projeto de Lei em apreço pretende instituir um instrumento por meio do qual sejam identificadas e premiadas as empresas que atuam em conformidade com a legislação ambiental e que tenham a consciência da importância da adoção de práticas sustentáveis de produção de bens e serviços*”.

O projeto foi lido na sessão do dia 11 de junho de 2019 e, posteriormente, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer por sua admissibilidade e aprovação, por unanimidade (fls., 19 até 23), nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls., 21/22.

A matéria também conta com parecer pela Aprovação da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (fls., 26 até 28).

Na sequência, a matéria foi enviada a esta Comissão, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 88, combinado com o art. 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder,



constato que a medida prevista no Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente ao interesse público, porquanto busca incentivar e premiar as empresas que atuam em conformidade com a legislação ambiental evitando a degradação ambiental.

Ante o exposto, com fundamento no inciso III do art. 144 do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0182.0/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls., 21/22.

Sala da Comissão,

Deputado **Romildo Titon**
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Turismo e Meio Ambiente, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Romildo Titon, referente ao processo PL./0182.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 31 e 32.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Ivan Naatz, Vicente Caropreso, Fabiano da Luz, Jair Miotto, Luiz Fernando Vampiro, Marcius Machado, Romildo Titon.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de Dezembro de 2019.

Signature of Dep. Ivan Naatz

Dep. Ivan Naatz